



## PORTARIA REITO Nº 411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece competências, temas e atribuições da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 48/2021/CRCAN/REITO-UFU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI e XVII e §10º, art. 95, parágrafo único, inciso I, art. 128, §5º, II, d e art. 38 da CF/1988; Decreto nº 97.595 de 1989, art. 117, X e XVIII, art. 118, 119, 120, art. 132, XII e XIII e art. 133 da Lei 8.112/1990, art. 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.027/1990 e Arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012 e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.026726/2023-65, 23117.043282/2021-61 e 23117.007841/2022-50.

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários - CACES, unidade ligada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP, com natureza preventiva e apuratória em aspecto preliminar, possui a competência para analisar e emitir parecer consultivo quanto aos seguintes temas:

I- acumulação de cargos, empregos, funções e vínculos, de caráter remunerado, com percepção de vantagem econômica direta ou indireta, ou voluntário;

II- compatibilidade de horários entre vínculos, sejam estes públicos ou privados;

III- participação, na condição de sócio acionista, cotista ou comanditário em sociedade privada, personificada ou não;

IV- participação, na condição de presidente, diretor ou administrador em associações, cooperativas e fundações;

V- participação, na condição de gerente ou administrador, em sociedade privada, personificada ou não;

VI- participação, na condição de empresário individual, microempresendedor individual, microempresário e demais entes equiparados;

VII- exercício de comércio e;

VIII- cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. A análise da CACES aplica-se previamente à posse, contratação ou redistribuição no cargo e durante o vínculo do servidor ativo ou inativo (aposentado e pensionista), mediante provocação por parte de servidor docente e técnico administrativo ou por unidade administrativa, acadêmica ou escolar da Universidade, ou ainda externa à esta, como os Órgãos de Controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ouvidoria interna e similares).

Art. 2º Diante da detecção de irregularidades previamente à posse, contratação ou redistribuição no cargo, a CACES promoverá diligências visando sanar os impedimentos legais verificados, emitindo, ao final, parecer consultivo sobre a possibilidade ou não do ingresso do candidato e/ou servidor.

Art. 3º Identificadas as situações de indícios de irregularidades durante o vínculo do servidor ativo ou inativo (aposentado e pensionista) com a Instituição, a CACES procederá pela apuração preliminar dos indícios e, após as devidas diligências para esclarecimentos dos fatos e a necessária regularização, emissão de parecer consultivo, pelo arquivamento do processo, caso afastados indícios da irregularidade apontada, ou pela abertura de processo administrativo disciplinar, além de possível reposição ao erário.

§ 1º O parecer técnico consultivo que indique o arquivamento do indício ou reposição/ressarcimento ao erário, que dispensa abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, para aprovação e subsequente remessa ao Chefe de Gabinete, para emissão de despacho decisório/ato decisório, a quem compete, no âmbito da UFU, determinar o arquivamento ou não de processo de apuração preliminar, nos termos da Portaria REITO nº 379, de 13 de abril de 2023 (4419629).

§ 2º O parecer técnico consultivo que indique a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, para aprovação e subsequente remessa ao Reitor, a quem compete, no âmbito da UFU, determinar a instauração de PAD.

Art. 4º Nos termos da Portaria REITO nº 379, de 13 de abril de 2023 (4419629), que dispõe sobre o ato de juízo de admissibilidade na UFU, todos os pareceres da CACES relativos aos processos apuratórios de indícios de ilicitudes, dentro de suas respectivas competências, previstas nos incisos do art. 1º desta Portaria, serão considerados *per si* um ato de *juízo de admissibilidade*.

Art. 5º A CACES, por sua atuação com natureza consultiva, opinativa, orientativa, educativa e sugestiva, sem qualquer aspecto decisório, não assume posição de instância recursal, cabendo ao candidato ingressante ou ao servidor da Instituição interpor possíveis recursos, a depender do caso concreto, ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ao Chefe de Gabinete e/ou ao Reitor desta Universidade, autoridades responsáveis dentro de suas respectivas competências, pela emissão de atos decisórios.

Art. 6º Revoga-se a Portaria REITO nº 385, de 18 de maio de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 13/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4965576** e o código CRC **72E06175**.

**Referência:** Processo nº 23117.007841/2022-50

SEI nº 4965576